

PROJETO DE LEI Nº/2017.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o inciso VIII ao art. 80 da Lei 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre litigância de má-fé.

Art. 1º. O art. 80 da Lei 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 80.....

.....
VIII – valer-se de matérias ou informações falsas divulgadas pelos meios de comunicação. ”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa época é marcada fortemente pela predominância dos meios de informação e nesta área sobressai muito a força das matérias escritas e televisionadas que a comunicação oferece em nossos dias.

É generalizado em todos os setores da vida social a presença e a influência dos meios de comunicação e estes, em muitas situações, agem de uma forma tão eficiente que notícias falsas são levadas ao grande público e, às vezes, servem para que determinados assuntos sejam divulgados com base em dados infundados.

Dessa forma, é necessário que a legislação, modernamente, tendo em vista estes aspectos atuais da realidade social, leve em conta o problema da comunicação e das informações que são veiculadas pela mídia em geral. Assim sendo, é indispensável a atualização da legislação atual para que os instrumentos peculiares da comunicação, uma vez que transmitam informações falsas ou mesmo fraudulentas, sejam responsabilizados para que danos irreparáveis a diversos cidadãos brasileiros não continuem a acontecer.

Sala das comissões, em 8 de março de 2017.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal